do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente.

Artigo 13 - Ao funcionamento e administração do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas do Decreto Lei Complementar nº 16, de 2 de abril de 1970 e Decreto Lei Complementar nº 18, de 17 de abril de 1970.

Artigo 14 - A concessão de aval deverá observar, além dos critérios estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar, as seguintes condições:

I - a operação financeira deverá enquadrar-se no âmbito de programa ou projeto de desenvolvimento rural de grande relevância social aprovado por decreto do Poder Executivo;

II - o Estado, por intermédio do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar, sub-rogar-se-á nos direitos do credor originário;

III - o beneficiário deverá celebrar com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento termo de compromisso, consoante o inciso II do artigo 9º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, e suas alterações;

IV - o aval limitar-se-á 80% (oitenta por cento) do saldo devedor;

V - o beneficiário do aval sujeitar-se-á ao pagamento ao Fundo de comissão correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao mês, calculado sobre o valor garantido, multiplicado pelo número de meses da operação, devendo ser paga à vista, quando da liberação do total do financiamento ou da liberação de cada parcela;

VI - o Fundo proverá recursos para garantir risco de operações realizadas com produtores rurais cujas receitas operacionais brutas anuais não ultrapassem a R$ 100.000,00 (cem mil reais) e para as cooperativas e associações de produtores rurais, cujas receitas operacionais brutas anuais não ultrapassem a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

VII - a concessão do aval restringir-se-á a operações no valor de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por produtor, associação ou cooperativa.

§ 1º - O aval será concedido por intermédio da instituição financeira do Estado responsável pelo controle financeiro do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar.

§ 2º - O Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar poderá, quando justificada a inadimplência, autorizar a renegociação dos débitos decorrentes da sub-rogação dos direitos do credor originário, fixando encargos financeiros e prazos de amortização e de carência.

Artigo 15 - A critério do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar, poderá ser admitida a dilação do prazo de garantia de risco pelo Fundo, originalmente pactuado, nas hipóteses de prorrogação ou renegociação da operação de financiamento.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o pagamento da comissão prevista no inciso V do artigo 14 incidirá sobre a parcela de crédito renegociada.

Artigo 16 - A concessão da subvenção do prêmio de seguro rural deverá observar, além dos critérios estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar, as seguintes condições:

I - o pagamento da subvenção do prêmio de seguro será efetuado pela instituição financeira administradora dos recursos do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar, diretamente ao segurado beneficiário do seguro rural, com intermediação da respectiva seguradora participante do programa ou projeto referidos no parágrafo único do artigo 1° da Lei nº 11.244, de 21 de outubro de 2002, de acordo com as normas a serem estabelecidas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observados as condições e critérios definidos pelo Conselho de Orientação do Fundo;

II - para atender ao previsto no inciso anterior, dar-se-á preferência à Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP;

III - as seguradoras que participarem dos programas e projetos referidos no artigo 1° da Lei nº 11.244, de 21 de outubro de 2002, deverão estar credenciadas junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, na forma de resolução do titular da Pasta, observadas as condições e os critérios definidos pelo Conselho de Orientação do Fundo para cada ciclo agrícola.

Artigo 17 - O Conselho de Orientação do Fundo será presidido pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento e integrado pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Assessoria Técnica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

II - 1 (um) representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

III - 1 (um) representante da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

IV - 1 (um) representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

V - 1 (um) representante da Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

VI - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

VII - 1(um) representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

VIII - 2 (dois) representantes da instituição financeira administradora do Fundo;

IX - 1 (um) representante da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

X - 2 (dois) representantes da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo- FAESP;

XI - 2 (dois) representantes dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo;

XII - 1 (um) Deputado Estadual, membro da Comissão de Agricultura e Pecuária da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;

XIII - 2 (dois) representantes das colônias de pescadores do Estado de São Paulo, sendo um representante da pesca marítima e outro da pesca de águas interiores;

XIV - 1 (um) representante dos agricultores assentados no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O Secretário de Agricultura e Abastecimento designará servidor para exercer a função de Secretário - Executivo junto ao Conselho de Orientação do Fundo e estabelecerá as respectivas atribuições.

Artigo 18 - A garantia de risco, mediante aval, e a subvenção do prêmio de seguro rural, poderão ser concedidos, nos termos previstos neste decreto, no âmbito dos programas e projetos do Fundo já aprovados por decreto do Executivo.

Artigo 19 - O percentual da subvenção do valor do prêmio de seguro rural será estabelecido pelo Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar.

Artigo 20 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 45.065, de 25 de julho de 2.000.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2003
GERALDO ALCKMIN
Antônio Duarte Nogueira Júnior
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2003.

DECRETO Nº 47.805, DE 30 DE ABRIL DE 2003

Dá nova redação a dispositivos que especifica do Decreto nº 40.233, de 1º de agosto de 1995, que fixa as frotas de veículos das unidades orçamentárias da Secretaria da Educação

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 40.233, de 1º de agosto de 1995:

I - o artigo 4º:

"Artigo 4º - A frota de veículos do Departamento de Suprimento Escolar fica fixada nas seguintes quantidades:

I - Grupo "S-2" - 5 (cinco) veículos;

II - Grupo "S-3" - 1 (um) veículo."; (NR)

II - o artigo 8º:

"Artigo 8º - A frota de veículos do Departamento de Recursos Humanos fica fixada nas seguintes quantidades:

I - Grupo "S-1" - 2 (dois) veículos;

II - Grupo "S-2" - 3 (três) veículos.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2003
GERALDO ALCKMIN
Gabriel Chalita
Secretário da Educação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2003.

DECRETO Nº 47.806, DE 30 DE ABRIL DE 2003

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, de faixa de passagem dos dutos de gás natural da Gás Natural São Paulo Sul S.A., de imóveis situados no Município de Sorocaba

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Gás Natural São Paulo Sul S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis necessários à execução das obras de passagem dos dutos de gás natural no eixo de Sorocaba, numa largura total de 10,00m, sendo composto de 11 segmentos, sendo o 1º segmento denominado eixo 1 - Sorocaba, compreendido no trecho entre P01 a P06, configurado nas plantas SOR-ALU 001, o 2º segmento denominado eixo 2, compreendido no trecho entre P01 a P04 configurado nas plantas SOR-ALU 002, e o 3º segmento denominado eixo 3, compreendido no trecho entre P01 a P04 configurado nas plantas SOR-ALU 002, bem como nas plantas de traçado dos dutos de gás natural, imóveis esses abaixo caracterizados, com indicação dos nomes dos proprietários, medidas, limites e confrontações mencionados nas plantas cadastrais, a saber:

I - eixo 1 - Sorocaba: Planta Cadastral SOR-ALU 001 - área 1, que consta pertencer a TBF São Paulo LTDA.: a primeira parte do terreno tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7405757,3994 E=257595,1714; deste ponto inicial, segue em linha reta o azimute 79°55'31', acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 5,36m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 95°27'52", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 3,34m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 98°32'7", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 60,62m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 107°8'32", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 63,77m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 115°58'23", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 62,01m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 176°9'24", acompanhando cerca de divisa, confrontando com Alberflex, numa distância de 11,61m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 296°2'23", acompanhando cerca de divisa, confrontando com Rua Seiki Murakami, numa distância de 66,98m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 287°8'33", acompanhando cerca de divisa, confrontando com Rua Seiki Murakami, numa distância de 62,26m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 278°32'10", acompanhando cerca de divisa, confrontando com Rua Seiki Murakami, numa distância de 59,62m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 275°27'52", acompanhando cerca de divisa, confrontando com Rua Seiki Murakami, numa distância de 3,07m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 334°23'9", acompanhando cerca de divisa, confrontando com Rua Seiki Murakami, numa distância de 10m, até chegar ao ponto 1; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 334°23'9", acompanhando cerca de divisa, confrontando com Rua Seiki Murakami, numa distância de 6,93m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 123°4'6", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 50,5m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 137°30'18", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 4,99m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 241°56'31", acompanhando cerca de divisa, confrontando com Rua Quirino de Mello, numa distância de 10m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 303°4'6", acompanhando cerca de divisa, confrontando com Rua Quirino de Mello, numa distância de 50,42m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 356°10'41", acompanhando cerca de divisa, confrontando com Rua Quirino de Mello, numa distância de 11,61m, até chegar ao ponto 1; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 356°10'41", acompanhando cerca de divisa, confrontando com Rua Quirino de Mello, numa distância de 11,61m, até chegar ao inicial, perfazendo a área de 563,40m²;

III - eixo 3: Planta Cadastral SOR-ALU 002 - área 3 que consta pertencer a Victorio Blaitt e outros tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7405677,3723 E=257875,3157; deste ponto inicial, segue em linha reta o azimute 62°15'36', acompanhando a cerca de divisa, confrontando com Rua Quirino de Mello, numa distância de 10,46m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 169°19'58", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 11,85m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 171°37'38", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 15,12m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 173°6'18", acompanhando o limite da faixa de domínio proposta, confrontando com a área remanescente, numa distância de 8,01m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 262°11'32", acompanhando cerca de divisa, confrontando com Rua Benedito de Oliveira, numa distância de 10m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 353°6'18", acompanhando muro de divisa, confrontando com José Rodrigues, numa distância de 8,04m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 351°37'38", acompanhando muro de divisa, confrontando com José Rodrigues, numa distância de 14,79m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 349°19'58", acompanhando muro de divisa, confrontando com José Rodrigues, numa distância de 8,58m, até chegar ao inicial, perfazendo a área de 331,95m².

Artigo 2º - As despesas resultantes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Gás Natural São Paulo Sul S.A..

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 2003
GERALDO ALCKMIN
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário de Energia, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de abril de 2003.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 30-4-2003

Designando, nos termos do art. 4º do Dec. 47.730-2003, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Micro e Pequenas Empresas - CEMPE, na qualidade de:

I - Secretários de Estado:

João Carlos de Souza Meirelles, Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, que será seu Secretário Executivo;

Arnaldo de Abreu Madeira, Secretário-Chefe da Casa Civil;

João Mellão Neto, Secretário de Comunicação;

Andrea Sandro Calabi, Secretário de Economia e Planejamento;

Alexandre de Moraes, Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania;

Maria Helena Guimarães de Castro, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social;

Francisco Prado de Oliveira Ribeiro, Secretário do Emprego e Relações do Trabalho;

Diário Oficial
Estado de São Paulo

EXECUTIVO
SEÇÃO I

Gerente de Redação - Almyr Gajardoni

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 – São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS	– (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL	– (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA	– EXEMPLAR DO DIA: R$ 2,80 — EXEMPLAR ATRASADO: R$ 5,65

FILIAIS – CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL	– (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ	– (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA	– Tel./Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU	– Tel./Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS	– Tel. (19) 3236-5354 - Tel./Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA	– Tel./Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE	– Tel./Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO	– Tel./Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	– Tel./Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA	– Tel./Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE
Hubert Alquéres
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
Luiz Carlos Frigerio
DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
CNPJ 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503